
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 478/2013

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 478, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Cria o Programa “Mesa Farta” e institui benefícios de incentivo ao trabalho, em complementação à política de assistência social no âmbito do Município de Tibau do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o programa “Mesa Farta” e instituídos os benefícios de incentivo ao trabalho, em complementação à política de assistência social no âmbito do Município de Tibau do Sul, em consonância com as políticas públicas na área social instituídas pelo Governo Federal.

Art. 2º - O “Mesa Farta” é uma modalidade de programa voltado para o atendimento e proteção social básica de caráter suplementar e permanente, voltado exclusivamente para suprir necessidades das famílias classificadas como carentes, na forma dos programas sociais do Governo Federal, com vistas ao suprimento dos riscos e fragilidades à manutenção do cidadão e da família.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto parentes que convivam em relação de dependência econômica, assim considerados pais, padrastos, madrastas, enteados, companheiros que vivam sob o regime de união estável.

Art. 3º - O programa “Mesa Farta” consiste na entrega pelo Poder Executivo Municipal de:

- I – Cestas básicas; e
- II – Distribuição de Leite em Pó.

Art. 4º - Ficam instituídos os benefícios de incentivo ao trabalho, de cunho permanente, e que consiste na doação de equipamentos e ferramentas de trabalho necessárias para o cidadão tibauense poder iniciar, aprimorar e expandir suas atividades profissionais.

Art. 5º - Serão considerados como incentivo ao trabalho, podendo ser doados aos cidadãos tibauense:

- I – ferramentas agrícolas em geral;
- II – equipamentos para pesca;
- III – ferramentas para carpinteiros;
- IV – ferramentas para artesãos;
- V – ferramentas para pedreiros;
- VI – ferramentas para pintor.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover cursos de aprendizagem aos filhos das famílias cadastradas nos CRAS, conforme critérios contidos no Projeto de Lei.

Art. 6º - São critérios para a concessão dos benefícios instituídos pelo “Mesa Farta” e para os incentivos ao trabalho:

- I – família com renda per capita de até ¼ do salário mínimo nacional;
- II - família ser residente e domiciliado no Município de Tibau do Sul, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III – família, cujos filhos estejam matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;

IV - família cadastrada junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no cadastro único do Programa Bolsa Família e cadastrada no Mapa Social do Município;

Parágrafo Único – O cadastro das famílias deverá obrigatoriamente ser acompanhado de um parecer social emitido por profissional assistente social.

Art. 7º - A distribuição dos benefícios e incentivos criados e instituídos por esta Lei poderá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representante dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 415, de 26 de novembro de 2010, que regulamenta os benefícios eventuais e benefícios de incentivos ao trabalho, somente naquilo que for com ela incompatível ou que traga nova regulamentação.

Art. 9º - As despesas criadas por esta Lei correrão por conta do crédito orçamentário já constante na Lei Orçamentária Municipal vigente, criada pela Lei Municipal nº 462, de 28.12.2012, através do projeto/atividade: 2.113 – Projeto de Combate a Desnutrição e Garantia Alimentar.

§ 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao elemento orçamentário “3390.32 - Material de Distribuição Gratuita”, esse já integrante no projeto/atividade especificado no *caput*, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º – A autorização de que trata o Par. 1º usará como fonte de anulação orçamentária as dotações orçamentárias existentes no orçamento público vigente, com fulcro ao art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, quando serão especificadas no respectivo decreto.

Art. 10. - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 415, de 26 de novembro de 2010, que regulamenta os benefícios eventuais e benefícios de incentivos ao trabalho, somente naquilo que for com ela incompatível ou que traga nova regulamentação.

Art. 11. - Os benefícios e incentivos criados e instituídos por esta Lei serão concedidos dentro dos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal, devendo ser obrigatoriamente observados os limites previstos nas dotações orçamentárias destinadas a esses fins, não podendo estes ser ultrapassados, salvo situação de emergência e calamidade públicas.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 27 de setembro de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:AE8B2C4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/12/2013. Edição 1044
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>